



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.171, de 07 de Novembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antonio do Jardim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antonio do Jardim, através de Termo de Colaboração, para pagamento de despesas de contabilidade, visando a regularidade das APMs, conforme segue:

I – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Prof. Magdalena Duarte Teixeira Ormastroni, C.N.P.J. 22.476.645/0001-56;

II - R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Governador Mário Covas, C.N.P.J. 22.479.049/0001-01;

III - R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Prof. Leocádia Sobolewska Namén, C.N.P.J. 22.425.368/0001-34;

IV - R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Romualdo de Souza Brito, C.N.P.J. 49.392.459/0001-77

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim-SP fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEX) representativas das Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas municipais, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

repassse em conta bancária específica da APM, de acordo com o cronograma de repasse definido no plano de aplicação financeira.

Art. 2º - A Entidade beneficiada fica no dever de apresentar Prestação de Contas ao Departamento Municipal de Educação quanto à aplicação dos recursos, instruídas pelos documentos necessários e seguindo o plano de aplicação financeira, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do município através de transferência bancária, em conta específica.

Art. 3º - O Município de Santo Antônio do Jardim, ao repassar a subvenção social mencionada no art. 1º desta lei, não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos das APMs, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da entidade subvencionada.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 07 de Novembro de 2023.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal